



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO DE LEI Nº 012/2011.

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VÔO LIVRE NO MUNICÍPIO DE JAPERI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Apresentado em 29 de Março de 2011
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 28 de Junho de 2011

Extraído o autógrafo em 04 de Julho de 2011
Subiu a Sanção sob protocolo em 04 de Julho de 2011, pelo ofício n.º 068/2011
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
" Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em 08 de Julho de 2011 no Doc. 2.525

Lei nº: 1.222/2011.

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____

III – Buscar o apoio das Organizações não Governamentais, de organizações privadas e de grupos sociais organizados, para a prática do desenvolvimento cooperado, de educação ambiental, e economias agrícolas e turísticas sustentadas;

IV – Assegurar desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica, no território da APA;

V – Considerar que a proposta de criação da APA do Voo Livre, está integrada às propostas gerais de desenvolvimento do Município de Japeri e em consonância com seu Plano Diretor Municipal;

Artigo 3º

A APA do Vôo Livre tem a seguinte descrição, definidora de sua poligonal e limitação geográfica:

Localiza-se no ponto 01, localizado na margem do Rio Santana de coordenadas aproximadas 22°37'11.97"S e 43°39'44.66"O; deste segue em linha reta o ponto 2. Do ponto 2 de coordenadas geográficas aproximada 22°37'21.36"S e 43°39'32.29"O; segue em linha reta até o ponto 3. Do ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 22°38'17.43"S e 43°37'43.73"O, segue em linha reta até o ponto 4. Do ponto 4 de coordenadas geográficas aproximada 22°38'32.04"S e 43°37'21.90"O; segue em linha reta até o ponto 5. Do ponto 5 de coordenadas geográfica aproximada 22°38'33.04"S e 43°37'22.87"O; segue em linha reta até o ponto 6. Do ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 22°38'26.87"S e 43°37'31.81"O; segue conforme o traçado da RJ 093 (Estrada Ary Schiavo) até o ponto 7. Do ponto 7 de coordenadas geográficas 22°38'36.29"S e 43°39'36.94"O que é o entroncamento da RJ 093 com a RJ 125; segue conforme o traçado da RJ 125 até o ponto 8. Do ponto 8 de coordenadas geográficas aproximada 22°38'36.34"S e 43°40'0.98"O; segue em linha reta até o ponto 9. Do ponto 9 de coordenadas geográficas aproximada 22°38'41.34"S e 43°40'4.91"O; segue em linha reta até o ponto 10. Do ponto 10 de coordenadas geográficas aproximada 22°38'40.38"S e 43°40'10.33"O; segue em linha reta até o ponto 1 que segue pela margem do Rio Santana localizado na mesma margem, início deste memorial descritivo.

Artigo 4º

Na implantação e nos aspectos da administração da APA do Voo Livre, serão adotadas as seguintes medidas;

I – Estabelecimento da regulação de seu território, definindo o seu zoneamento, as atividades à serem estimuladas e permitidas em cada uma de suas zonas, bem como critérios de limitação e restrição, inclusive sobre as áreas urbanas e de expansão dos núcleos urbanos que circundam a APA ora mencionada, tomando com referência as competências municipais e os instrumentos legais disponíveis;

II - A instalação de um Conselho responsável pelas Unidades de Conservação, de natureza deliberativa, presidido pelo órgão público, que será constituído pelos órgãos públicos municipal, por instituições e membros da sociedade civil que tenham interesses diretos sobre o território e a sociedade organizada.

§ 1º O Executivo Municipal instalará o Conselho de Unidades de Conservação, através de instrumento legal competente.

- a) O conselho de Unidade de Conservação será formado por dez membros de forma paritária;
- b) Cinco membros governamentais nomeados pelo chefe do executivo municipal;
- c) Cinco da sociedade civil e instituições, escolhido em fórum e nomeados pelo chefe do executivo municipal;
- d) O presidente do Conselho será o secretário (a) de meio ambiente ou quem o indicar, nomeado pelo chefe do executivo municipal;
- e) O conselho de Unidade de Conservação disporá acerca do seu Regimento Interno.

Artigo 5º

Na ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VOO LIVRE, ficam desde já restritos os seguintes usos e atividades:

I – A implantação de qualquer atividade industrial, exceto aquelas definidas por lei específica para a APA municipal;

II – A realização de obras de terraplanagem, abertura de canais, abertura de valas, ruas e estradas sem prévia autorização do órgão municipal responsável e, na eventualidade da

intervenção importar em alteração sensível da paisagem e das condições ambientais, pela análise e aprovação do Conselho de Unidade de Conservação;

III – O exercício de qualquer atividade capaz de alterar a fauna, flora e a qualidade dos recursos hídricos, na APA do Vão Livre,

IV - O corte de árvores, isoladas ou em grupos, mesmo sob a forma de capoeiras e capoeirões, sem a prévia autorização do órgão municipal responsável

V – O uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados, relacionados pelo IBAMA, que ofereçam riscos de sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

Artigo 6º

Ficará estabelecida na ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO VOO LIVRE, uma Zona de Proteção Integrada, destinada ao refugio da vida silvestre, vinculada prioritariamente à salvaguarda da Biota nativa, proteção de habitat das espécies e proteção de mananciais.

§ 1º É considerado Área de Proteção Integral o afloramento d'água (ninas d'água) onde terá proteção integral e permanente em um raio de 50m de faixa de proteção

§ 2º Nas Zonas de Proteção Sustentável, incidirão as disposições previstas nas Leis Federais nº 9.985 de 18/07/2000 e nº 9.605 de 12/02/1998 e Decreto Federal nº 3179 de 21/10/1999, os gravames e penalidades estabelecidas pelas Leis Municipais e pelas disposições contidas na legislação específica da APA, todas aplicáveis pelo Município de Japeri, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

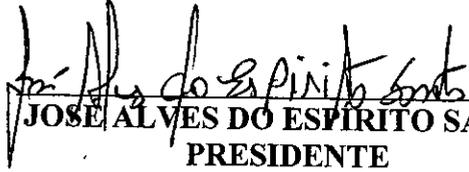
Artigo 7º

A Área de Proteção Ambiental do Voo Livre – APA municipal do Voo Livre, será administrada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGMA/PMJ, que procurará as formas de articulação e co-responsabilidade sobre o território, conforme disposições contida nesta Lei, e demais órgãos ambientais, Federais e Estaduais;

Artigo 8º A Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGMA/PMJ tomará as providências necessárias ao cumprimento das recomendações contidas nesta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios de uso e conservação da Área de Proteção Ambiental do Vão Livre.

Japeri, 04 de Julho de 2011.



JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE



C. M. JAPERI					
PROTOCOLO					
DATA:	18	04	2011		
Nº	001	LIVº	013	FLº	01

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 012 /2011.

“Altera os Artigos 1º, 2º no Parágrafo V e Artigo 3º e 4º, 5º Parágrafo III, Artigo 7º e 9º do Projeto de Lei 012/2011.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

EMENDA:

Art. 1º - Nos Artigos 1º, 2º no Parágrafo V e Artigos 3º, 4º e 5º Parágrafo III, e Artigos 7º e 9º do Projeto de Lei 012/2011 passa a denominar-se a Área de Proteção Ambiental do Vôo Livre, ora criado por este Projeto de Lei como: APA DO PICO DA CORAGEM – VÔO LIVRE

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 18 de Abril de 2011.


ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
VEREADOR

C. M. JAPERI			
EXPEDIENTE LIDO			
DATA:	19	04	2011.
			

C. M. JAPERI			
DISCUSSÃO ÚNICA			
DATA:	31	05	2011
APROVADO 			



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

C. M. JAPERI PROTOCOLO		
DATA:	28	03 / 2011
Nº	012	LIVº 01 FLº 02

Lei nº

“Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Vôo Livre, no Município de Japeri, no Estado do Rio de Janeiro e da outras providências”

O prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, amparado pela Constituição Federal, artigo 225, § 1º, inciso III, e, artigo 7º, inciso II da Lei Federal 9.985/2000, e demais atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1º

Fica criada a **Área de Preservação Ambiental - APA**, na forma definida pelo Artigo 15º da Lei Federal nº 9.985/2000, sob a denominação de APA do Voo Livre, na Região Sudoeste/Oeste da zona de amortecimento, no município de Japeri, com as suas delimitações geográficas contidas no Artigo 3º desta Lei e poligonal constante no Anexo 1.

Artigo 2º

A Criação da APA de que se trata o artigo anterior, tem por objetivo a preservação do conjunto natural e paisagístico local, e compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos recursos naturais, e ainda:

I – Proteger os recursos naturais considerando-os como essenciais à população local e capaz de promovê-la social e economicamente;

II – Assegurar os mecanismo e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento de normas e gestão da APA municipal;

C. M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO
DATA: 29 / 03 / 2011

C. M. JAPERI 1ª DISCUSSÃO
DATA: 28 / 05 / 2011
APROVADO

C. M. JAPERI 2ª DISCUSSÃO
DATA: 28 / 05 / 2011
APROVADO

III – Buscar o apoio das Organizações não Governamentais, de organizações privadas e de grupos sociais organizados, para a prática do desenvolvimento cooperado, de educação ambiental, e economias agrícolas e turísticas sustentadas;

IV – Assegurar desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica, no território da APA;

V – Considerar que a proposta de criação da APA do Voo Livre, está integrada às propostas gerais de desenvolvimento do Município de Japeri e em consonância com seu Plano Diretor Municipal;

Artigo 3º

A APA do Vôo Livre tem a seguinte descrição, definidora de sua poligonal e limitação geográfica:

Localiza-se no ponto 01, localizado na margem do Rio Santana de coordenadas aproximadas 22°37'11.97"S e 43°39'44.66"O; deste segue em linha reta o ponto 2. Do ponto 2 de coordenadas geográficas aproximada 22°37'21.36"S e 43°39'32.29"O; segue em linha reta até o ponto 3. Do ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 22°38'17.43"S e 43°37'43.73"O, segue em linha reta até o ponto 4. Do ponto 4 de coordenadas geográficas aproximada 22°38'32.04"S e 43°37'21.90"O; segue em linha reta até o ponto 5. Do ponto 5 de coordenadas geográfica aproximada 22°38'33.04"S e 43°37'22.87"O; segue em linha reta até o ponto 6. Do ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 22°38'26.87"S e 43°37'31.81"O; segue conforme o traçado da RJ 093 (Estrada Ary Schiavo) até o ponto 7. Do ponto 7 de coordenadas geográficas 22°38'36.29"S e 43°39'36.94"O que é o entroncamento da RJ 093 com a RJ 125; segue conforme o traçado da RJ 125 até o ponto 8. Do ponto 8 de coordenadas geográficas aproximada 22°38'36.34"S e 43°40'0.98"O; segue em linha reta até o ponto 9. Do ponto 9 de coordenadas geográficas aproximada 22°38'41.34"S e 43°40'4.91"O; segue em linha reta até o ponto 10. Do ponto 10 de coordenadas geográficas aproximada 22°38'40.38"S e 43°40'10.33"O; segue em linha reta até o ponto 1 que segue pela margem do Rio Santana localizado na mesma margem, início deste memorial descritivo.

Artigo 4º

Na implantação e nos aspectos da administração da APA do Voo Livre, serão adotadas as seguintes medidas;

I – Estabelecimento da regulação de seu território, definindo o seu zoneamento, as atividades à serem estimuladas e permitidas em cada uma de suas zonas, bem como critérios de limitação e restrição, inclusive sobre as áreas urbanas e de expansão dos núcleos urbanos que circundam a APA ora mencionada, tomando com referência as competências municipais e os instrumentos legais disponíveis;

II - A instalação de um Conselho responsável pelas Unidades de Conservação, de natureza deliberativa, presidido pelo órgão público, que será constituído pelos órgãos públicos municipal, por instituições e membros da sociedade civil que tenham interesses diretos sobre o território e a sociedade organizada.

§ 1º O Executivo Municipal instalará o Conselho de Unidades de Conservação, através de instrumento legal competente.

- a) O conselho de Unidade de Conservação será formado por dez membros de forma paritária;
- b) Cinco membros governamentais nomeados pelo chefe do executivo municipal;
- c) Cinco da sociedade civil e instituições, escolhido em fórum e nomeados pelo chefe do executivo municipal;
- d) O presidente do Conselho será o secretário (a) de meio ambiente ou quem o indicar, nomeado pelo chefe do executivo municipal;
- e) O conselho de Unidade de Conservação disporá acerca do seu Regimento Interno.

Artigo 5º

Na ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VOO LIVRE, ficam desde já restritos os seguintes usos e atividades:

I – A implantação de qualquer atividade industrial, exceto aquelas definidas por lei específica para a APA municipal;

II – A realização de obras de terraplanagem, abertura de canais, abertura de valas, ruas e estradas sem prévia autorização do órgão municipal responsável e, na eventualidade da

intervenção importar em alteração sensível da paisagem e das condições ambientais, pela análise e aprovação do Conselho de Unidade de Conservação;

III – O exercício de qualquer atividade capaz de alterar a fauna, flora e a qualidade dos recursos hídricos, na APA do Vão Livre,

IV - O corte de árvores, isoladas ou em grupos, mesmo sob a forma de capoeiras e capoeirões, sem a prévia autorização do órgão municipal responsável

V – O uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados, relacionados pelo IBAMA, que ofereçam riscos de sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

Artigo 6º

Ficará estabelecida na ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DO VOO LIVRE, uma Zona de Proteção Integrada, destinada ao refugio da vida silvestre, vinculada prioritariamente à salvaguarda da Biota nativa, proteção de habitat das espécies e proteção de mananciais.

§ 1º É considerado Área de Proteção Integral o afloramento d'água (ninas d'água) onde terá proteção integral e permanente em um raio de 50m de faixa de proteção

§ 2º Nas Zonas de Proteção Sustentável, incidirão as disposições previstas nas Leis Federais nº 9.985 de 18/07/2000 e nº 9.605 de 12/02/1998 e Decreto Federal nº 3179 de 21/10/1999, os gravames e penalidades estabelecidas pelas Leis Municipais e pelas disposições contidas na legislação específica da APA, todas aplicáveis pelo Município de Japeri, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

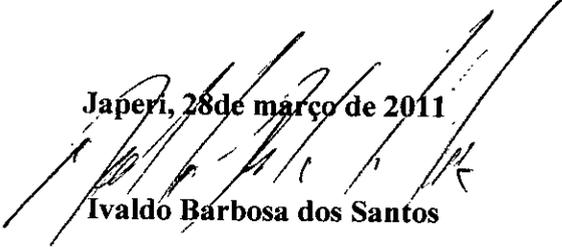
Artigo 7º

A Área de Proteção Ambiental do Voo Livre – APA municipal do Voo Livre, será administrada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGMA/PMJ, que procurará as formas de articulação e co-responsabilidade sobre o território, conforme disposições contida nesta Lei, e demais órgãos ambientais, Federais e Estaduais;

Artigo 8º A Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGMA/PMJ tomará as providências necessárias ao cumprimento das recomendações contidas nesta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios de uso e conservação da Área de Proteção Ambiental do Vão Livre.

Japeri, 28 de março de 2011



Ivaldo Barbosa dos Santos

Prefeito



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Japeri
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Mensagem nº 18/2011.

Senhor Presidente

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Vôo Livre, no Município de Japeri, no Estado do Rio de Janeiro e da outras providências”**

CONSIDERANDO

A necessidade de criação de Unidades de Uso Sustentável como política de inclusão do Município de Japeri na defesa do meio ambiente saudável, para a presente e futuras gerações;

Levando-se em conta a potencialidade do Município em biodiversidade, e a expansão populacional se faz necessário a criação de unidades de conservação, a fim de proteger as riquezas naturais de uma possível degradação por força da ação humana;

A presente iniciativa está respaldada na Constituição Federal, Constituição Estadual, bem como legislação Federal específica, a fim de preservar o equilíbrio do meio ambiente, com uma política de exploração sustentável das riquezas naturais.

Encaminhamos o referido projeto, solicitando urgência na apreciação, para evitarmos a suspensão do repasse de importantes programas de assistência social para a municipalidade.

Ao ensejo, reitero protesto de estima e especial apreço.

Japeri, 28 de março de 2011.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador **JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO**.

C. M. JAPERI PROTOCOLO
DATA: 28 / 03 / 2011
Ana Paula R. Silva Matr. 0158/02

Atenc; 16:38hs.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PUBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS
DO SERVIDOR**

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI 012/2011	
AUTOR: PODER EXECUTIVO -TIMOR	
RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do VOO LIVRE, no Município de Japeri, no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providencias."	
FUNDAMENTO	
<u>A PREPOSIÇÃO SOB ANÁLISE, SUBSCRITA PELO PODER EXECUTIVO QUE É APRESENTADA SOB A FORMA DE PROJETO DE LEI, ESTÁ PREVISTO NO INCISO III, DO ARTIGO 54, DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, QUE REGULA A PREPOSIÇÃO QUE COMPREENDEM O PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL,</u>	
CONCLUSÃO	
<u>A SEGUINTE PREPOSIÇÃO RECEBE PARECER FAVORÁVEL DESTA COMISSÃO.</u>	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Jorge da Silva Dantas	RELATOR: Jorge da Silva Dantas
VICE-PRES: Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves	SUPLENTE: Kerly Gustavo Bezerra Lopes
SECRETÁRIO: Alvaro Carvalho de Menezes Neto	SUPLENTE: Reginaldo de Souza Leão
DATA: / / 2011	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

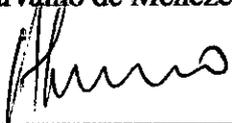
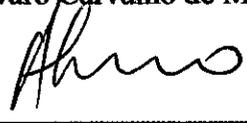
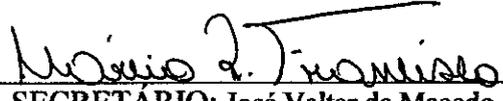
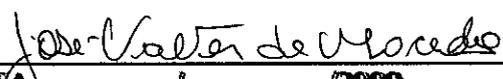
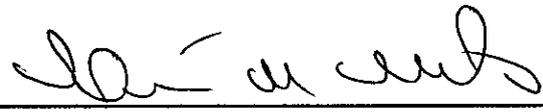
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 012/2011.
AUTOR: PODER EXECUTIVO – TIMOR
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
RELATÓRIO
ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO VÔO LIVRE, NO MUNICÍPIO DE JAPERI, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
FUNDAMENTO
A proposição sob análise, não apresenta nenhum vício em relação a sua iniciativa, visto que dispõe sobre matéria diretamente relacionada com proteção ao meio ambiente, e por força do parágrafo 1º, Inciso II, alínea “a”, do artigo 57 da LOM, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, que ocorre em face da criação de um Conselho de Unidade de Conservação, previsto pelo artigo 4º, II, parágrafo 1º da proposição sob análise. Quanto a modalidade - projeto de lei – a proposição deverá ser sancionada como Lei Ordinária, medida legislativa prevista no Inciso III, do artigo 54, da LOM, já que estabelece o funcionamento e atribuições de órgão público. O funcionamento deverá ser estabelecido por Decreto Regulamentador exarado pelo Chefe do Poder Executivo.
CONCLUSÃO
No que diz respeito às normas regimentais, foram cumpridas as regras dos artigos 175 a 177, sendo requerido o REGIME DE URGÊNCIA, devendo então seguir a forma do artigo 182 do Regimento Interno, assim sendo, e pelos motivos expostos, recebe o PARECER FAVORÁVEL desta comissão.

Alvaro



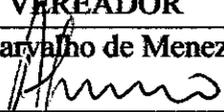
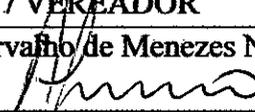
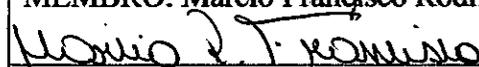
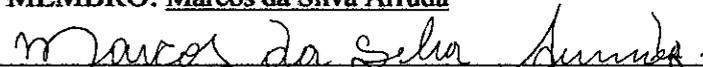
**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

FUNÇÃO / VEREADOR	
PRESIDENTE: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u> 	RELATOR: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u> 
VICE-PRES: <u>Márcio Francisco Rodrigues</u> 	SUPLENTE: <u>Marcos da Silva Arruda</u>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u> 	SUPLENTE: <u>Cézar de Melo</u> 
DATA: / / 2009.	REVISOR:



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 012/2011	
AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR	
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação da área de Preservação Ambiental do Vôo Livre , no Município de Japeri, no Estado do Rio de Janeiro e da outras providências."	
FUNDAMENTO	
A proposição em análise não possui nenhum vício em relação a sua iniciativa, por força do parágrafo 1º, Inciso II, alínea "a", do artigo 57 da LOM. Iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Quanto a modalidade apresentada – projeto de lei -, se aprovada deverá ser sancionada como Lei Ordinária, conforme previsto no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal. No que diz respeito as normas regimentais cumpriu as regras dos artigos 175 e 177 do Regimento Interno.	
CONCLUSÃO	
Diante do acima exposto, por atender todos os requisitos Constitucionais, não possuir vício de iniciativa, estar em acordo com a Lei Orgânica Municipal e tramitar dentro das normas do Regimento Interno, a proposição, recebe PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Alvaro Carvalho de Menezes Neto 	RELATOR: Alvaro Carvalho de Menezes Neto 
MEMBRO: Márcio Francisco Rodrigues 	MEMBRO: Marcos da Silva Arruda 
SUPLENTE: José Valter de Macedo	MEMBRO: César de Melo 
DATA: / /2011.	REVISOR:



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 012 / 2011

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município Ivaldo Barbosa dos Santos, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 012/2011, cuja ementa diz o seguinte: “Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental do Vôo Livre no Município de Japeri, no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”.

De acordo com o texto apresentado, o presente projeto de Lei tem por objeto **obter desta Casa à aprovação de lei ordinária instituindo uma área de proteção ambiental do Vôo Livre** localizada nesta municipalidade.

Neste sentido, se faz importante apresentar aos Ilustres Edis alguns esclarecimentos sobre as questões conceituais acerca da criação de uma área de proteção ambiental.

CONCEITOS E OBJETIVOS

O conceito de área protegida ou Unidade de Conservação surgiu no Brasil na década de 30, com a criação do Parque Nacional de Itatiaia, no Estado do Rio de Janeiro. Desde então, com o objetivo de manter e proteger as áreas naturais ainda existentes, o poder público vem adotando medidas legais no sentido de garantir a integridade destes espaços, ordenar as

atividades econômicas e disciplinar as implantações de projetos e obras que possam causar impactos significativos nestas áreas. Foram vários os diplomas legais expedidos, em todas as esferas de competência (federal, estadual e municipal) que instituíram áreas a serem protegidas sob a forma de Unidades de Conservação Ambiental – UCs, representadas por várias categorias de manejo, tais como parques, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental, áreas de relevante interesse ecológico, reservas particulares do patrimônio natural, tombamentos, entre outras, com diferentes objetivos e prioridades de conservação. Mas foi com a lei 9985 de 18 de junho de 2000, que instituiu o **Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC**, que as normas e critérios para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação foram estabelecidos.

Segundo o SNUC, define-se Unidades de Conservação como "espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, aos quais se aplicam garantias adequadas de proteção" (art.2, I). Esta lei divide as Unidades de Conservação integrantes do SNUC em dois grandes grupos: Unidades de Proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável, com características específicas.

As **Unidades de Proteção Integral** tem por objetivo preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais. Esse grupo é composto pelas categorias de estação ecológica, reserva biológica, parque nacional, monumento natural e refúgio de vida silvestre.

As **Unidades de Uso Sustentável** visam compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela de seus recursos naturais. Nesse grupo estão as categorias de área de proteção ambiental, área de relevante interesse ecológico, floresta nacional, reserva extrativista, reserva de fauna, reserva de desenvolvimento sustentável e reserva particular do patrimônio natural.

Nesta proposição sob análise, trata-se da criação de uma **Área de Proteção Ambiental – APA**: é uma categoria voltada para a proteção de riquezas naturais que estejam inseridas dentro de um contexto de ocupação humana. Essa categoria de manejo possibilita a manutenção da propriedade privada e do estilo de vida tradicional da região onde programas de proteção à vida silvestre podem ser implantados sem haver necessidade de



desapropriação de terras. A Lei 9985/00 (art.15) a define como sendo uma área em geral extensa, com certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.

Ainda a respeito da proposição sob análise, é de bom alvitre que se destaque, que as categorias de Tombamento e Área Especial de Interesse Turístico não são contempladas pela lei 9985/00, sendo regidas, respectivamente pelo Decreto-lei 25/37 e pela lei 6513/77.

DA QUESTÃO AMBIENTAL LOCAL

Conforme já mencionado acima, entre as estratégias para a conservação da biodiversidade, a criação de unidades de conservação ambiental tem especial importância. Conforme já foi mencionado, está prevista na Convenção sobre Diversidade Biológica e na lei que institui a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6938/81) entre os instrumentos voltados para a conservação de ecossistemas e habitats naturais e para a manutenção de espécies em seu meio natural.

A área objeto da proposição sob análise, encontra inserida pelo Plano Diretor do Município de Japeri como área de Proteção Ambiental, esta áreas esta inserida em uma parcela remanescente de significativo valor ambiental, da Reserva da Mata Atlântica.

Apesar da necessidade extrema da criação da área de preservação ambiental, junto a proposição sob análise não vieram qualquer tipo de **Laudo Técnico**, nem mesmo qualquer estudo ou Inventário Ambiental d Município de Japeri, que já a muito tempo deveria ter sido realizado pela Prefeitura de Japeri, onde se poderia ter constatado o percentual de cobertura verde, quantidade de fontes de água natural, tipos de vegetações, tipos de população animal e etc.



Um **Parecer Técnico Ambiental** sobre o Terreno da Área objeto da proposta de preservação ambiental onde se constatou a necessidade de preservação do local é de fundamental importância para a aprovação do supramencionado Projeto de Lei, no entanto, esta medida carece do necessário amparo técnico, a ser realizado por pessoas especialistas na matéria.

Ainda sobre este mesmo aspecto, observe-se que o Executivo também não apresenta nenhum **PLANO DE MANEJO** para a área que se propõe preservar.

Avaliamos ainda que a área, ao ser preservada em prol da qualidade do meio ambiente do Município de Japeri, deveria ao mesmo tempo ser ofertada à população como um espaço possível de convivência com a natureza e com ambientes de menor grau de mineralização.

Assim, deverão ser expressamente vedados pelo presente Projeto de Lei **usos e ocupações** que impliquem em destruição das características naturais (como construções de edifícios, vias, equipamentos urbanos e outras estruturas inadequadas ao objetivo precípuo da preservação), não apenas restringir como menciona o artigo 5º, da proposição sob comento.

Porém, deverão ser possíveis **usos** voltados para o lazer sustentável e contemplativo, passíveis de serem obtidos através de instalação de equipamentos simples, tais como mesas para pique-niques, bancos em espaços arborizados para leitura e contemplação, pavimentos adaptados ao ambiente para caminhadas, e outros que um **futuro plano de manejo da APA**, a ser definido de acordo com a legislação, possam indicar.

DOS ASPECTOS LEGISLATIVOS

Quanto aos aspectos legislativos, urge observar que o Estado Federal é uma forma de Estado composto, onde existe a união de comunidades públicas dotadas de autonomia constitucional e política, submetida aos princípios da Constituição Federal, como fonte da organização dos Estados e dos Municípios.



A Constituição, ao criar a Federação, possibilita que o poder não fique concentrado nas mãos de uma única pessoa jurídica de direito público, mas que se reparta entre os entes coletivos que a compõem, os quais participam da formação da vontade da União.

A atual Constituição brasileira adotando o federalismo determina a existência de várias ordens, com autonomia político administrativa, na composição de nossa Federação: a União como a ordem nacional, os Estados como ordens regionais e os Municípios como ordens locais.

Essa múltipla composição, conseqüentemente, permite que sobre o mesmo povo e sobre o mesmo território, seja sentida a incidência de diversas ordens estatais, o que só se torna possível em razão da repartição de competências dentre os entes federativos.

A Constituição de 1988 partilha competências entre as pessoas jurídicas de direito público interno de forma bastante complexa, estribada na predominância do interesse. Ou seja, confere à União as matérias de interesse nacional ou geral, aos Estados às matérias de interesse regional e aos Municípios as de interesse local.

O legislador constituinte ao repartir entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios as várias competências do Estado Brasileiro, repartiu também as atribuições relacionadas ao meio ambiente, estabelecendo competência comum à União, Estados e Municípios para articularem políticas públicas ambientais e exercerem suas competências administrativas, objetivando proteger o meio ambiente:

“Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....
III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

VI – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII – preservar as florestas, a fauna e a flora.



Fundamentado na interpretação sistemática da Constituição Federal (arts. 23, 30, I e II e 225) é competente, com os demais poderes para legislar, respeitando os limites de sua autonomia, sobre o meio ambiente.

É o "interesse local" que definirá a competência municipal nas questões ambientais em consonância com a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em legislar sobre proteção ao meio ambiente.

No que tange a competência comum, a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA:

Art. 6º Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado:

I - órgão superior: o Conselho de Governo, com a função de assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e nas diretrizes governamentais para o meio ambiente e os recursos ambientais;

II - órgão consultivo e deliberativo: o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e os recursos naturais e deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III - órgão central: a Secretaria do Meio Ambiente da Presidência da República, com a finalidade de planejar, coordenar, supervisionar e controlar, como órgão federal, a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

IV - órgão executor: o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com a finalidade de executar e fazer executar, como órgão federal, a política e diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente;

V - Órgãos Seccionais: os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas,



projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental;

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições;

A opção do legislador constituinte pela competência comum para a defesa do meio ambiente, bem como do legislador ordinário pela criação do SISNAMA, sinalizam a importância que se deu à proteção ambiental, tendo como decorrência a necessidade de cooperação de todos os entes federados, seus órgãos e entidades, na proteção e execução daqueles temas a que deu dignidade constitucional.

Ainda quanto ao aspecto legislativo, a proposição em análise não possui nenhum vício em relação a sua iniciativa, visto que dispõe sobre matéria diretamente relacionada com proteção ao meio ambiente, e por força do parágrafo 1º, Inciso II, alínea a, do artigo 57, da LOM, a iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, que ocorre em face da criação de um Conselho de Unidade de Conservação, previsto pelo artigo 4º, II, parágrafo 1º da proposição sob análise.

Quanto a modalidade – projeto de lei – a proposição caso aprovada deverá ser sancionada como Lei Ordinária, medida legislativa prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica; visto que estabelece o funcionamento e fixa atribuições de órgão público cuja a previsão de criação consta desta proposição, e seu funcionamento por ser matéria de **natureza meramente regular** deverá ser estabelecido por Decreto Regulamentador exarado pelo Chefe do Poder Executivo; mesmo oriunda do Executivo, se aprovada a proposição em análise dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

No que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação, na Mensagem de envio, pelo Chefe do Executivo foi requerido o **regime de urgência**, portanto esta deverá seguir a tramitação na forma do disposto no artigo 182, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, observadas as disposições estabelecidas pelos artigos 183 a 185 da norma regimental.



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

Considerando que a proposição já ultrapassou a fase de Leitura da Sessão Ordinária realizada em 29 de março do ano corrente, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa;

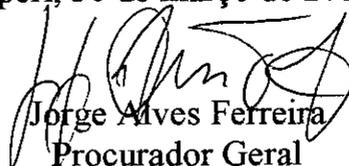
a) – Esta Procuradoria ouve por bem opinar pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

b) – Pelo envio da proposição a Comissão Permanente de Obras Serviços Públicos, **meio ambiente**, e Assuntos do Servidor, para pronunciarse sobre a matéria de sua competência;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental previsto no artigos 183 a 185 da norma interna; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria simples para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 30 de março de 2011.



Jorge Alves Ferreira

Procurador Geral

Matr 0275/1

OAB-RJ. 61.578



*Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro*

URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitamos urgência especial para o Projeto de Lei nº 012/2011 de autoria do Poder Executivo cuja ementa diz: “Dispõe sobre a criação da área de proteção ambiental do Vôo Livre no Município de Japeri, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências”.

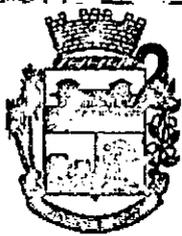
Sala das Sessões, 28 de Junho de 2011.

Marcos da Silva Almeida

Marcos R. Travençolo

Ja. M. de Espindola

Jos. Valente de Azevedo



DOJ

ANO XI Nº 2.525

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAPERI

SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2011.

DOJ (Diário Oficial do Município de Japeri)
criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO
PRESIDENTE;

ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
VICE PRESIDENTE;

JOSÉ VALTER DE MACEDO
SECRETÁRIO;

REGINALDO DE SOUZA LEÃO
SUPLENTE;

KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES
VEREADOR;

JORGE DA SILVA DANTAS
VEREADOR;

MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
VEREADOR;

MARCOS DA SILVA ARRUDA
VEREADOR;

OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA
VEREADOR;

CEZAR DE MELO
VEREADOR.

Poder Executivo

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

CLEBER JOAQUIM DA SILVA DE FARIAS
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO
Secretário
SENY PEREIRA VILELA JUNIOR
Subsecretário
MIRIÇA PEREIRA DE FREITAS CUNHA

ADMINISTRAÇÃO
Secretário

LEDA GUIOMAR DA SILVA PONTES
Subsecretário
MILENA PAES LEME FERNANDES

AÇÃO SOCIAL e TRABALHO
Secretário
SIDNEI SOUZA COUTINHO

Subsecretário
CARLOS ANTONIO GUIMARÃES GERALDI

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Secretário
MICHELE FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA
Subsecretário
ANTÔNIO JORGE FERREIRA DE ARUANTE

DEFESA CIVIL
Secretário
ANTONIO MARCOS ALMEIDA DE AGUIAR
Subsecretário
SILAS REIS FELIX

EDUCAÇÃO e CULTURA
Secretário

MIRIAN DE PAZ DOS SANTOS RESENDE
Subsecretário
ZULEICA DE FÁTIMA DE CARVALHO

FAZENDA
Secretário
JORGE FREITAS DE AGUIAR
Subsecretário
JORGE LEONARDO DIAS BEZERRA

OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretário
ERNAME RODRIGUES ALVES
Subsecretário
DANIEL DA ROCHA COELHO

SUÁDE
Secretário
FÁBIO VOLNEI STASIACKI
Subsecretário
CARLOS ALEXANDRE DE CASTRO OLIVEIRA

TURISMO ESPORTE E LAZER
Secretário
CARLOS ALBERTO XAVIER LOROZA
Subsecretário
JOSÉ ALVES SOBRINHO

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Secretário
ANTÔNIO JOSÉ FAZENDEIRO DIAS
Subsecretário
ANDRÉA GUIMARÃES DE SOUZA

SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
Secretário
PAULO ROBERTO AFFONSO
Subsecretário
ILMAR VITÓRIO

CONTROLADORIA GERAL

Controlador Geral
EVANDRO DA SILVA SOARES
Subcontroladora Geral
SHEILA MARIA GONÇALVES DE MENDONÇA

PROCURADORIA GERAL

Procurador Geral
ROBERTO PONTES

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO EXECUTIVO

Lei nº 1.222/2011, de 05 de julho de 2011.

“Dispõe sobre a criação da APA do Pico da Coragem – Vão Livre, no Município de Japeri, no Estado do Rio de Janeiro e da outras providências”

O prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, amparado pela Constituição Federal, artigo 225, § 1º, Inciso III, e, artigo 7º, inciso II da Lei Federal 9.985/2000, e demais atribuições legais,

RESOLVE

ARTIGO 1º

Fica criada a APA do Pico da Coragem – Vão Livre, na forma definida pelo Artigo 15º da Lei Federal nº 9.985/2000, sob a denominação de APA do Pico da Coragem – Vão Livre, na

Região Sudoeste/Oeste da zona de amortecimento, no município de Japeri, com as suas delimitações geográficas contidas no Artigo 3º desta Lei e poligonal constante no Anexo 1.

Artigo 2º

A Criação da APA de que se trata o artigo anterior, tem por objetivo a preservação do conjunto natural e paisagístico local, e compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos recursos naturais, e ainda:

I - Proteger os recursos naturais considerando-os como essenciais à população local e capaz de promovê-la social e economicamente;

II - Assegurar os mecanismos e procedimentos necessários ao envolvimento da sociedade no estabelecimento de normas e gestão da APA municipal;

III - Buscar o apoio das Organizações não Governamentais, de organizações privadas e de grupos sociais organizados, para a prática do desenvolvimento cooperado, de educação ambiental, e economias agrícolas e turísticas sustentadas;

IV - Assegurar desenvolvimento com sustentabilidade ambiental e econômica, no território da APA;

V - Considerar que a proposta de criação da APA do Pico da Coragem - Vão Livre, está integrada às propostas gerais de desenvolvimento do Município de Japeri e em consonância com seu Plano Diretor Municipal;

Artigo 3º

A APA do Pico da Coragem - Vão Livre tem a seguinte descrição, definidora de sua poligonal e limitação geográfica:

Localiza-se no ponto 01, localizado na margem do Rio Santana de coordenadas aproximadas 22°37'11.97"S e 43°39'44.66"O; deste segue em linha reta o ponto 2. Do ponto 2 de coordenadas geográficas aproximada, 22°37'21.36"S e 43°39'32.28"O; segue em linha reta até o ponto 3. Do ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 22°38'17.43"S e 43°37'43.73"O, segue em linha reta até o ponto 4. Do ponto 4 de coordenadas geográficas aproximada, 22°38'32.04"S e 43°37'21.90"O; segue em linha reta até o ponto 5. Do ponto 5 de coordenadas geográfica aproximada 22°38'33.04"S e 43°37'22.87"O; segue em linha reta até o ponto 6. Do ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 22°38'26.87"S e 43°37'31.81"O; segue conforme o traçado da RJ 093 (Estrada Ary Schiavo) até o ponto 7. Do ponto 7 de coordenadas geográficas 22°38'36.29"S e 43°39'36.94"O que é o entroncamento da RJ 093 com a RJ 125; segue conforme o traçado da RJ 125 até o ponto 8. Do ponto 8 de coordenadas geográficas aproximada

22°38'36.34"S e 43°40'0.98"O; segue em linha reta até o ponto 9. Do ponto 9 de coordenadas geográficas aproximada 22°38'41.34"S e 43°40'4.91"O; segue em linha reta até o ponto 10. Do ponto 10 de coordenadas geográficas aproximada 22°38'40.38"S e 43°40'10.33"O; segue em linha reta até o ponto 1 que segue pela margem do Rio Santana localizado na mesma margem, início deste memorial descritivo.

Artigo 4º

Na implantação e nos aspectos da administração da APA do Pico da Coragem - Vão Livre, serão adotadas as seguintes medidas;

I - Estabelecimento da regulação de seu território, definindo o seu zoneamento, as atividades a serem estimuladas e permitidas em cada uma de suas zonas, bem como critérios de limitação e restrição, inclusive sobre as áreas urbanas e de expansão dos núcleos urbanos que circundam a APA ora mencionada, tomando com referência as competências municipais e os instrumentos legais disponíveis;

II - A instalação de um Conselho responsável pelas Unidades de Conservação, de natureza deliberativa, presidido pelo órgão público, que será constituído pelos órgãos públicos municipal, por instituições e membros da sociedade civil que tenham interesses diretos sobre o território e a sociedade organizada.

§ 1º O Executivo Municipal instalará o Conselho de Unidades de Conservação, através de instrumento legal competente.

- a) O conselho de Unidade de Conservação será formado por dez membros de forma paritária;
- b) Cinco membros governamentais nomeados pelo chefe do executivo municipal;
- c) Cinco da sociedade civil e instituições, escolhido em fórum e nomeados pelo chefe do executivo municipal;
- d) O presidente do Conselho será o secretário (a) de meio ambiente ou quem o indicar, nomeado pelo chefe do executivo municipal;
- e) O conselho de Unidade de Conservação disporá acerca do seu Regimento Interno.



Artigo 5º

Na APA do Pico da Coragem – Vão Livre, ficam desde já restritos os seguintes usos e atividades:

I – A implantação de qualquer atividade industrial, exceto aquelas definidas por lei específica para a APA municipal;

II – A realização de obras de terraplanagem, abertura de canais, abertura de valas, ruas e estradas sem prévia autorização do órgão municipal responsável e, na eventualidade da intervenção importar em alteração sensível da paisagem e das condições ambientais, pela análise e aprovação do Conselho de Unidade de Conservação;

III – O exercício de qualquer atividade capaz de alterar a fauna, flora e a qualidade dos recursos hídricos, na APA do Pico da Coragem – Vão Livre,

IV – O corte de árvores, isoladas ou em grupos, mesmo sob a forma de capoeiras e capoeirões, sem a prévia autorização do órgão municipal responsável

V – O uso de agrotóxicos e outros biocidas e inseticidas organoclorados, relacionados pelo IBAMA, que ofereçam riscos de sua utilização, inclusive no que se refere ao seu poder residual.

Artigo 6º

Ficará estabelecida na APA do Pico da Coragem – Vão Livre, uma Zona de Proteção Integrada, destinada ao refúgio da vida silvestre, vinculada prioritariamente à salvaguarda da Biota nativa, proteção de habitat das espécies e proteção de mananciais.

§ 1º É considerado Área de Proteção Integral o afloramento d'água (nínas d'água) onde terá proteção integral e permanente em um raio de 50m de faixa de proteção

§ 2º Nas Zonas de Proteção Sustentável, incidirão as disposições previstas nas Leis Federais nº 9.985 de 18/07/2000 e nº 9.605 de 12/02/1998 e Decreto Federal nº 3179 de 21/10/1999, os gravames e penalidades estabelecidas pelas Leis Municipais e pelas disposições contidas na legislação específica da APA, todas aplicáveis pelo Município de Japeri, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

Artigo 7º

A APA do Pico da Coragem – Vão Livre, será administrada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGMA/PMJ, que procurará as formas de articulação e co-responsabilidade sobre o território, conforme disposições contida

nesta Lei, e demais órgãos ambientais, Federais e Estaduais;

Artigo 8º A Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMAGMA/PMJ tomará as providências necessárias ao cumprimento das recomendações contidas nesta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios de uso e conservação da APA do Pico da Coragem – Vão Livre

Japeri, 05 de julho de 2011.

Ivaldo Barbosa dos Santos
Prefeito

ATOS DO PREVI-JAPERI

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presidente do PREVI-JAPERI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento do disposto no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e alicerçada nos pareceres da Procuradoria e da Controladoria, e nos demais elementos constantes no processo administrativo nº. 099/2011, pelo presente ato, RATIFICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO E ADJUDICA em favor da empresa AR FRIO REFRIGERAÇÃO QUEIMADENSE LTDA - ME, para aquisição e instalação de materiais permanentes e limpeza de ares condicionados, no valor total de R\$ 5.350,00 (cinco mil trezentos e cinquenta reais), conforme solicitação da Diretoria de Finanças e Administração.

Publique-se o presente ato na imprensa oficial do município.

Japeri, 06/07/2011.

ROSILENE MARIA RIBEIRO
PRESIDENTE
PREVI-JAPERI



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

EMENDA Nº ~~003/2011~~

003/2011

AUTOR: ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO.

ASSUNTO: “ALTERA OS ARTIGOS 1º, 2º NO PARÁGRAFO V E ARTIGOS 3º, 4º, 5º PARÁGRAFO III, ARTIGO 7º E 9º DO PROJETO DE LEI Nº 012/2011.”

Apresentado em _____ de _____ de _____
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em _____ de _____ de _____

Extraído o autógrafo em _____ de _____ de _____
Subiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
Sancionado em _____ de _____ de _____
Promulgado em _____ de _____ de _____
Veto Parcial em _____ de _____ de _____
“ Total em _____ de _____ de _____
Arquivado em _____ de _____ de _____
Resolução n.º _____ de _____ de _____
Publicado em _____ de _____ de _____ no _____

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



C. M. JAPERI		
PROTOCOLO		
DATA:	18	/ 04 / 2011
Nº	001	LIVº 013 FLº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 012 /2011.

“Altera os Artigos 1º, 2º no Parágrafo V e Artigo 3º e 4º, 5º Parágrafo III, Artigo 7º e 9º do Projeto de Lei 012/2011.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE

EMENDA:

Art. 1º - Nos Artigos 1º, 2º no Parágrafo V e Artigos 3º, 4º e 5º Parágrafo III, e Artigos 7º e 9º do Projeto de Lei 012/2011 passa a denominar-se a Área de Proteção Ambiental do Vôo Livre, ora criado por este Projeto de Lei como: APA DO PICO DA CORAGEM – VÔO LIVRE

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

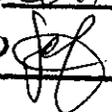
Japeri, 18 de Abril de 2011.


ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
VEREADOR

C. M. JAPERI		
EXPEDIENTE LIDO		
DATA:	19	/ 04 / 2011



C. M. JAPERI		
DISCUSSÃO ÚNICA		
DATA:	31	/ 05 / 2011
APROVADO		





C. M. JAPERI
PROTOCOLO

DATA: 18 / 04 / 2011
Nº 003 LIVº 013 FLº 003

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
PODER LEGISLATIVO**

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 012 /2011.

“Altera os Artigos 1º, 2º no Parágrafo V e Artigo 3º e 4º, 5º Parágrafo III, Artigo 7º e 9º do Projeto de Lei 012/2011.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU A SEGUINTE**

EMENDA:

Art. 1º - Nos Artigos 1º, 2º no Parágrafo V e Artigos 3º, 4º e 5º Parágrafo III, e Artigos 7º e 9º do Projeto de Lei 012/2011 passa a denominar-se a Área de Proteção Ambiental do Vôo Livre, ora criado por este Projeto de Lei como: APA DO PICO DA CORAGEM – VÔO LIVRE

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Japeri, 18 de Abril de 2011.


**ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
VEREADOR**

**C. M. JAPERI
EXPEDIENTE LIDO**

DATA: 19 / 04 / 2011

**C. M. JAPERI
DISCUSSÃO ÚNICA**

DATA: 31 / 05 / 2011

APROVADO



Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Ver. Álvaro Carvalho Meneses Neto

JUSTIFICATIVA

Embora não conste nos anais desta Casa Legislativa nenhuma Lei atribuindo nome específico para área de proteção ambiental objeto do Projeto de Lei 012/2011; é público e notório, que aquele local é popularmente conhecido como “pico da Coragem” nomenclatura esta atribuída para o local onde é praticado o salto de Asa Delta, esporte que tornou popular aquele local; inclusive, ainda há em nossa cidade algumas placas de sinalização com a nomenclatura de “Pico da Coragem” para a área de vôo livre.

Por assim ser, entendo que não há nenhuma razão para que no projeto de lei a sob apreciação desta Casa, venha desprezar um nome que o Povo e os visitantes daquele local já estão acostumados atribuir ao local.

Por estas razões, solicito aos Ilustres Vereadores, o apoio de Vossas Senhorias, para a aprovação do presente Projeto de Emenda.

Japeri, 18 de abril de 2011.

ÁLVARO CARVALHO DE MENEZES NETO
Vereador



**Câmara Municipal de Japeri
Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Geral**

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE EMENDA MODIFIATIVA Nº 001/2011
ao PROJETO DE LEI Nº 012 / 2011**

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador Álvaro Carvalho de Meneses Neto – PSC, que nos é apresentada sob a forma de projeto de emenda modificativa, tombada nesta Casa sob nº 001/2011, cuja ementa diz o seguinte: “Altera os artigos 1º, 2º, no Parágrafo V e artigo 3 e 4º, e 5º, Parágrafo III, e artigos 7º e 9º do Projeto de Lei 012/2011”.

De acordo com o texto apresentado, o presente projeto de Emenda Modificativa tem por objeto modificar a nomenclatura atribuída para a Área de Proteção Ambiental instituída pelo Projeto de Lei nº 012/2011 como “Vôo Livre” para APA do Pico da Coragem.

Na justificativa anexada ao projeto de emenda, o Ilustre Edil fundamenta sua pretensão argumentado que a região objeto da proposição a ser tombada como Área de Proteção Ambiental é popularmente conhecida como Pico da Coragem, nomenclatura esta atribuída ao local onde são praticados os saltos de Asa Delta.

DOS ASPECTOS LEGISLATIVOS

De início, esclareço que a proposição a ser emendada pela proposição em apreço está prevista na alínea f, do parágrafo 1º, do artigo 175, do Regimento Interno desta Casa, que estabelece quais as proposições que estão sujeitas a deliberação do Plenário, e, portanto compreendem o processo legislativo municipal; e a proposição sob análise encontra-se disciplinada no Parágrafo 1º, do artigo 202, Inciso IV, do Regimento Interno da Casa, e pode ser de iniciativa de vereador.

De acordo com o previsto pelo parágrafo 3º, do artigo 202, da norma regimental, a proposição deverá ser discutida pelo Plenário, e se for aprovada, deverá ser encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação junto com a proposição a ser emendada que dará ao projeto de Lei a nova redação.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas em ambas as proposições; e a proposição sob análise, encontra amparo regimental no artigo 101, Inciso IV, do Regimento Interno, hipótese esta amparada no fato de que o Vereador subscritor é Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Ainda no que diz respeito às normas regimentais, para sua apresentação e recebimento a proposição cumpriu as regras estabelecidas pelos artigos 175 a 177; quanto a sua tramitação deverá ser apreciada pelo Plenário desta Casa na mesma oportunidade em que for apreciado o Projeto de Lei 012/2011, de origem do Chefe do Executivo, também deverá seguir a tramitação ordinária na forma do disposto no artigo 186, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para **opinar** no seguinte sentido:

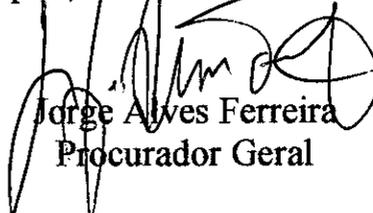
Considerando que a proposição já ultrapassou a fase de Leitura em 19 de abril, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa;

a) – Esta Procuradoria ouve por bem opinar pelo envio da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca do teor da medida; estando impedido o Vereador subscritor de funcionar como Relator;

b) – Depois de ouvidas a Comissão; que a preposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria simples para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

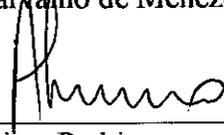
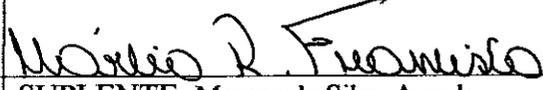
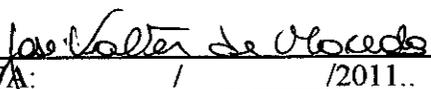
Japeri, 17 de maio de 2011.


Jorge Alves Ferreira
Procurador Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº	
MATÉRIA: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2011.	
AUTOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES NETO	
RELATOR: MÁRCIO RODRIGUES FRANCISCO	
RELATÓRIO	
ASSUNTO: "ALTERA OS ARTIGOS 1º E 2º NO PARÁGRAFO V E ARTIGOS 3º E 4º E 5º DO PARÁGRAFO III, ARTIGO 7º E 9º DO PROJETO DE LEI Nº 012/2011."	
FUNDAMENTO	
A proposição sob análise obedece à previsão legal, de matéria de competência exclusiva do Chefe do poder Executivo Municipal – contratação temporária de funcionário público -.	
CONCLUSÃO	
A proposição é Constitucional, sua tramitação esta de acordo com às normas do Regimento Interno, e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. Assim sendo, pelos motivos expostos, recebe o PARECER FAVORÁVEL desta comissão.	
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: Alvaro Carvalho de Menezes Neto 	RELATOR: Márcio Rodrigues Francisco 
VICE-PRES: Márcio Francisco Rodrigues 	SUPLENTE: Marcos da Silva Arruda
SECRETARIO: José Valter de Macedo 	SUPLENTE: César de Melo
DATA: / /2011..	REVISOR: